Nº MEF.1801.001224-1/2015

**CERTIDÃO (NEGATIVA – ADESÃO A MOVIMENTO GREVISTA)**

CERTIFICO no r. mandado em referência, recebido em XX/06/2015, que:

- CONSIDERANDO que desde 2006 à categoria dos servidores do Poder Judiciário da União não foi concedida a revisão geral anual prevista no artigo 37, X da CRFB, resultando até o momento em nove anos de perdas salariais que atingem cerca de 50%, com a notável perda de poder aquisitivo e desvalorização da carreira;

- CONSIDERANDO que desde 2009 tramita no Congresso Nacional o PL n° 6613, após renumerado como PL 7920 na Câmara dos Deputados, hoje PLC 28/15, aguardando votação no plenário do Senado Federal mas sem acordo para implementação por parte do Poder Executivo – desrespeitando a própria autonomia orçamentária do Poder Judiciário e os esforços do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski, que em diversas ocasiões declarou apoio à aprovação do referido projeto de lei;

- CONSIDERANDO que a greve é direito fundamental assegurado pelo artigo 9º da Constituição da República e para os servidores públicos está garantida pelo artigo 37, VII, a ser exercido “nos termos e nos limites definidos em lei específica”;

- CONSIDERANDO o teor das decisões do Supremo Tribunal Federal de outubro de 2007, nos mandados de injunção 670, 708 e 712, que entenderam que enquanto não regulamentada por lei específica, deve-se aplicar à greve no serviço público, por analogia, a Lei 7783, de 1989;

- CONSIDERANDO que, conforme edital publicado no Jornal O Dia de 06/06/2015, os servidores das justiças federais no Rio de Janeiro, reunidos em assembleia na data de 03/06/2015, deliberaram pela deflagração de movimento grevista por tempo indeterminado a partir de 10/06/2015, consoante ao ofício n° 232/2015 enviado a este órgão em 05/06/2015;

- CONSIDERANDO que o Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Rio de Janeiro, entidade que legitimamente representa esta categoria, recomenda o cumprimento apenas de medidas urgentes e/ou que acarretem perecimento de direito e/ou análise de direito de liberdade;

DEIXEI DE PROCEDER À DILIGÊNCIA ORA DETERMINADA e DEVOLVO o mencionado mandado, que será regularmente cumprido se novamente distribuído após o fim do movimento grevista. O referido é verdade e DOU FÉ.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DATA DA DILIGÊNCIA** | **HORA** | **LOCAL** | **DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA** |
| XX/XX/2015 | 12:30 | SEMSJ | NEGATIVA |

São João de Meriti-RJ, 22 de junho de 2015.

**Mariana Liria**

Oficial de Justiça Avaliadora Federal

Matrícula: 14.168